DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Outros atos administrativos	3
PODER LEGISLATIVO DE GÁLIA	9
Atos Oficiais	9
Resoluções	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.725/21
De 04 de Fevereiro de 2021.

Renato Inácio Gonçalves Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal para o Orçamento Programa do Município de Gália, para o corrente exercício, crédito adicional suplementar no valor de R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais) para reforço da seguinte rubrica orçamentária:

Local: 020300 Secretaria Municipal de Administração

Ficha: 033 - 04.122.0002.2004.0000 Manutenção da Secretaria de Administração.... 3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 117 - 12.306.0004.2019.0000 Manutenção da Merenda Escolar..... 14.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total.....R$ 17.000,00

Artigo 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, é proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme inciso III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

Anulação:

Local: 020300 Secretaria Municipal de Administração

Ficha: 032 - 04.122.0002.2004.0000 Manutenção da Secretaria de Administração... -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 115 - 12.306.0004.2019.0000 Manutenção da Merenda Escolar..... -14.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Total.....R$ 17.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 1.726/2.021
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.021.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município de Gália, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas pertencentes à Administração do Município de Gália, sem prejuízo dos serviços essenciais, no dia 15 de fevereiro de 2.021 (segunda-feira), EXCETO nos casos previstos nos incisos abaixo, que terão funcionamento normal nessa data:

I – na repartição pública pertencente à administração do Município de Gália, que realiza a Coleta do Lixo e a Coleta Seletiva, que terão seus expedientes em funcionamento nessa data.

II – Os serviços essenciais e emergenciais funcionarão normalmente no dia abrangido por este Decreto.

Artigo 2º - Os tributos municipais com vencimentos na data acima indicada, ficam prorrogados para o primeiro dia útil imediato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 05 DE FEVEREIRO DE 2.021.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

Atos Administrativos | **Outros atos administrativos**

PREFEITURA MUNCIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (14) 3274-9020.
CEP: 17450-000 – GÁLIA/SP
CNPJ: 44.518.389/0001-37.
site: www.galia.sp.gov.br – E-mail: rh@galia.sp.gov.br

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020.

EDITAL DE EXTRATO DE RECURSOS Nº 09/2020.

O Município de Gália, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **RENATO INÁCIO GONÇALVES**, torna público, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, o Edital de extrato de Recursos nº 09/2020, interpostos contra questões das provas objetivas aplicada em **24 de janeiro de 2021**, referente ao **Concurso Público nº 01/2020**.

Candidato	Cargo	Questão	Justificativas	Resultado
Kátia Pinheiro Bianco	Professor de Educação Básica de Artes	30	A banca examinadora de julgamentos de recursos da Tavares e Silva Concursos Ltda. Me, resolve **acolher** o recurso da candidata, conforme abaixo: A candidata alega que a resposta correta da questão é a alternativa de **letra B**, em conferência a fonte: (**Wikipédia, a enciclopédia livre**), a candidata tem razão em suas argumentações. Desta maneira alteramos o Edital de Gabaritos da alternativa de (letra A) para alternativa de **Letra B**.	Deferido
Kátia Pinheiro Bianco	Professor de Educação Básica de Artes	33	A banca examinadora de julgamentos de recursos da Tavares e Silva Concursos Ltda. Me, resolve **acolher** o recurso da candidata, conforme abaixo: A candidata alega que a resposta correta é a alternativa de **letra C**, em conferência a fonte: (**brasilescola.uol.com.br/artes**), a candidata tem razão em suas argumentações. Desta maneira alteramos o Edital de Gabaritos da alternativa de (letra D) para alternativa de	Deferido

PREFEITURA MUNCIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (14) 3274-9020.
CEP: 17450-000 – GÁLIA/SP
CNPJ: 44.518.389/0001-37.
site: www.galia.sp.gov.br – E-mail: rh@galia.sp.gov.br

			Letra C.	
Bruna Akeime Maia kikuchi	Fisioterapeuta	17	A banca examinadora de julgamentos de recursos da Tavares e Silva Concursos Ltda. Me, resolve **não acolher** o recurso da candidata, conforme abaixo: Candidata alega a alternativa 17, a resposta correta e confirmada no Edital de Gabaritos é a letra "B", porem na mesma continha a "**letra a"** na frase que estava negritada, induzindo os candidatos que a mesma era a resposta correta, como a prova foi a mesma a todos os candidatos, informamos que nenhum foi prejudicado. E portanto, mantemos o assinalado no Edital de Gabaritos. Conforme aluz do pacifico entendimento do STJ, o **mero erro de grafia não é suficiente para anular uma questão.** Vale ressaltar que nem tampouco, erro de grafia foi acometido na questão, sendo assim, portanto, opino pela **não anulação da citada questão.**	Indeferido
Bruna Akeime Maia kikuchi	Fisioterapeuta	33	A banca examinadora de julgamentos de recursos da Tavares e Silva Concursos Ltda. Me, resolve **acolher** o recurso da candidata, conforme abaixo: A candidata argumenta que a resposta correta da questão é a alternativa de **letra "C"**, devido suas argumentações estarem correta, estamos alterando o Edital de Gabaritos Pós-Recursos, para a alternativa de **letra C.**	Deferido
Renato R. Leandro	Professor de Educação Básica de Inglês	25	A banca examinadora de julgamentos de recursos da Tavares e Silva Concursos Ltda. Me, resolve **não acolher** o recurso do candidato, conforme abaixo: O Candidato alega erro na resposta da alternativa 25, sendo a correta a letra "B", a banca discorda do mesmo e	Indeferido

PREFEITURA MUNCIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (14) 3274-9020.
CEP: 17450-000 – GÁLIA/SP
CNPJ: 44.518.389/0001-37.
site: www.galia.sp.gov.br – E-mail: rh@galia.sp.gov.br

			manter o Edital de Gabaritos com a alternativa de **Letra "D".**	
Renato R. Leandro	Professor de Educação Básica de Inglês	39	A banca examinadora de julgamentos de recursos da Tavares e Silva Concursos Ltda. Me, resolve **acolher** o recurso do candidato, conforme abaixo: O Candidato alega erro na resposta da alternativa 39, sendo a correta a de **letra "C",** a preposição in (em inglês) não pode ser usada antes de datas completas.	Deferido
Thais Cristina Soares de Souza	Professor de Educação Básica de Inglês	28	A banca examinadora de julgamentos de recursos da Tavares e Silva Concursos Ltda. Me, resolve **acolher** o recurso da candidata, conforme abaixo: A candidata alega em seu recurso, que nenhuma das alternativas contem a resposta correta, a banca verificou e realmente a candidata está correta em suas argumentações, desta maneira, a banca resolve **anular** a questão e considerar correta a todos os candidatos.No texto há um erro de digitação (have controlo), a questão deve ser anulada pois fica imprecisa a análise do tempo verbal pedido.	Deferido

PREFEITURA MUNCIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (14) 3274-9020.
CEP: 17450-000 – GÁLIA/SP
CNPJ: 44.518.389/0001-37.
site: www.galia.sp.gov.br – E-mail: rh@galia.sp.gov.br

Gália/SP, 04 de fevereiro de 2021.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeitodo Municípiode Gália/SP.

PREFEITURA MUNCIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (14) 3274-9020.
CEP: 17450-000 – GÁLIA/SP
CNPJ: 44.518.389/0001-37.
site: www.galia.sp.gov.br – E-mail: rh@galia.sp.gov.br

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020.

EDITAL DE GABARITOS DEFINITIVO PÓS-RECURSOS Nº 10/2020.

O Município de Gália, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **RENATO INÁCIO GONÇALVES**, torna público, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, o Edital de Gabaritos Definitivo Pós-Recursos nº 10/2020, referente ao **Concurso Público nº 01/2020**.

DENTISTA

01) B	02) C	03) D	04) A	05) C	06) D	07) B	08) D	09) A	10) B
11) C	12) D	13) B	14) A	15) C	16) C	17) B	18) D	19) A	20) C
21) D	22) B	23) D	24) C	25) C	**26)AN**	27) D	28) B	29) C	30) D
31) C	32) D	33) B	34) A	35) B	36) D	37) C	38) D	39) D	40) B

QUESTÃO 26 – ANULADA

FISIOTERAPEUTA

1) B	2) A	3) B	4) C	5) D	6) C	7) A	8) D	9) C	10) A
11) D	12) B	13) A	14) D	15) C	16) A	17) B	18) A	19) D	20) C
21) B	22) D	23) C	24) B	25) C	26) D	27) D	28) D	29) A	30) B
31) B	32) D	**33) C**	34) A	35) A	36) D	37) A	38) B	39) D	40) B

OPERADOR DE MÁQUINAS

1) B	2) B	3) C	4) B	5) A	6) D	7) C	8) C	9) B	10) B
11) D	12) D	13) A	14) C	15) A	16) D	17) C	18) A	19) C	20) A
21) A	22) A	23) B	24) A	25) B	26) C	27) D	28) A	29) B	30) B
31) D	32) A	33) D	34) C	35) D	36) A	37) C	38) A	39) C	40) C

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ARTE

1) B	2) A	3) B	4) C	5) D	6) C	7) A	8) D	9) C	10) A
11) D	12) B	13) A	14) D	15) C	16) A	17) B	18) A	19) D	20) C
21) B	22) D	23) A	24) C	25) C	26) A	27) C	28) C	29) D	**30) B**
31) A	32) D	**33) C**	34) B	35) C	36) B	37) A	38) A	39) D	40) C

PREFEITURA MUNCIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (14) 3274-9020.
CEP: 17450-000 – GÁLIA/SP
CNPJ: 44.518.389/0001-37.
site: www.galia.sp.gov.br – E-mail: rh@galia.sp.gov.br

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1) B	2) A	3) B	4) C	5) D	6) C	7) A	8) D	9) C	10) A
11) D	12) B	13) A	14) D	15) C	16) A	17) B	18) A	19) D	20) C
21) D	22) B	23) A	24) C	25) B	26) C	27) A	28) B	29) D	30) C
31) B	32) D	33) B	34) C	35) A	36) D	37) D	38) B	39) A	40) C

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE INGLÊS

1) B	2) A	3) B	4) C	5) D	6) C	7) A	8) D	9) C	10) A
11) D	12) B	13) A	14) D	15) C	16) A	17) B	18) A	19) D	20) C
21) A	22) C	23) C	24) B	25) D	26) C	27) A	**28)AN**	29) A	30) C
31) C	32) C	33) A	34) D	35) B	36) A	37) C	38) A	**39) C**	40) C

QUESTÃO 28 – ANULADA

SERRALHEIRO

1) B	2) B	3) C	4) B	5) A	6) D	7) C	8) C	9) B	10) B
11) D	12) D	13) A	14) C	15) A	16) D	17) C	18) A	19) C	20) A
21) A	22) A	23) B	24) A	25) B	26) C	27) D	28) A	29) B	30) B
31) D	32) A	33) D	34) C	35) D	36) A	37) C	38) A	39) C	40) C

Gália/SP, 05 de fevereiro de 2021.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeitodo Municípiode Gália/SP.

PODER LEGISLATIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais | **Resoluções**

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

RESOLUÇÃO N.º 003, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP.

O **VEREADOR FRANCISCO YOHIDA JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decidiu e ele promulga a seguinte resolução:

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo *coronavírus* (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV-2 é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Poder Legislativo do Município de Gália/SP, a atividade legislativa;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pela Exmo. Min. Ricardo Lewandowski, do STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6625 MC/DF, na qual estendeu a vigência da Lei Federal n.º 13.979/2020.

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução da Mesa Diretora dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de Gália/SP, enquanto perdurar a vigência da **Lei Federal n.º 13.979/2020**, na qual declarou Estado de Calamidade Pública em todo território nacional.

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP
Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35
Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

CAPÍTULO I
DO ACESSO PELO PÚBLICO EXTERNO

Art. 2° Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Gália/SP os Vereadores, servidores públicos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, representantes de órgãos públicos e fornecedores que prestam serviços na Câmara Municipal, exclusivamente no tempo necessário para a permanência.

Art. 3º O atendimento do público externo será prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida tão somente a entrada de munícipes até a recepção da sede da Câmara Municipal e somente pelo tempo necessário para a protocolização de petições e documentos, proibida a permanência de pessoas no local para outras finalidades.

Parágrafo único. A restrição estabelecida no *caput* não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES DE CÂMARA

Art. 4º Nos dias de sessão da Câmara ou de reunião de comissões, somente terão acesso ao Plenário e salas de reuniões os vereadores, os servidores e os participantes convidados ou convocados.

Parágrafo único. A publicidade das sessões dar-se-á por meio das transmissões ao vivo pelos canais já utilizados pelo Poder Legislativo Municipal

Art. 5º Nas sessões serão adotados os sistemas presencial e à distância, por meio de videoconferência.

Art. 6º Se optar pelo sistema de teleconferência, o vereador deve avisar a Secretaria da Câmara em até seis horas antes do início da sessão.

Art. 7º No caso do sistema de teleconferência, o vereador acessará o sistema de painel eletrônico remotamente com seus dados particulares de login e senha e executará a votação das matérias inscritas na Ordem do Dia, após autorização do presidente.

Art. 8º Feita à opção pelo sistema à distância, o acesso ao sistema de votação no horário da sessão e a participação nas votações caracterizam a presença em sessão. Caso o vereador optante pelo sistema à distância deixe de entrar no sistema de votação e deixe de votar as matérias, será caracterizada ausência injustificada à sessão.

Art. 9º Fica suspensa a realização, nas dependências da sede da Câmara Municipal, de quaisquer

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

espécies de eventos e visitações não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.
Parágrafo único. Excetuam-se da abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as audiências públicas e reuniões promovidas a requerimento do Poder Executivo do Município de Gália/SP.

CAPÍTULO III
DO TRABALHO REMOTO

Art. 10 O servidor que fizer parte do grupo de risco elencado pelo Ministério da Saúde, exercerá suas funções laborativas de forma remota (*home-office*) enquanto o município de Gália/SP estiver nas fases vermelha e laranja do Plano São Paulo a cargo do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP ficará responsável pela gestão do trabalho dos servidores que estiverem trabalhando de forma remota.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os Vereadores e servidores considerados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação:
I – à Presidência da Mesa Diretora, no caso de Vereador;
II – ao Diretor Legislativo, no caso de servidor, o qual remeterá a documentação, conforme o caso, para providências.

§ 2º Em caso de afastamento administrativo, o Vereador ou servidor atuará exclusivamente à distância, no caso das sessões e atuação parlamentar, e em teletrabalho, no caso de escala funcional, nos termos do art. 10 da presente Resolução.

§3º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 12 A Câmara providenciará a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação, a serem adquiridas, por dispensa de licitação em razão de valor, nos termos do art. 24, inciso II, ou em caráter de emergência, na forma disposta no art. 24, inciso IV, ambos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme o caso.
Art. 13 Fica o Presidente da Câmara autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Art. 14 Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario se existentes.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 04 de fevereiro de 2021.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gália/SP.

Francisco Yoshida Junior
Presidente

Ramiro de Almeida Afonso
1.º Secretário

João Sardi Junior
RG: 23.603.302-5 SSP-SP
Diretor Jurídico
OAB-SP 186742

Carlos Alberto Cardoso
RG: 9.175.373-9 SSP/SP
Diretor Legislativo